



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2003, fica atualizado em 14% (quatorze por cento), tendo como base os valores do metro quadrado do corrente Exercício.

Art. 2º - Para o Exercício de 2003, as Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 14% (quatorze por cento) sobre os valores de 2002.

Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 33 da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79, alterado pelas Leis nº 2.593/1993, nº 2.738/1995, nº 3.006/1997, nº 3.128/1998, nº 3219/1999 e nº 3425/2001, que passa a ser a seguinte:

"Art. 33 – *O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) Primeira	Abril	12% (doze por cento)
b) Segunda	Maió	10% (dez por cento)

§ 1º - *O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do Exercício de competência do tributo.*

§ 2º - *Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal."*

Art. 4º - Obedecidas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2002.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.